



*Prefeitura Municipal de Santa Isabel*  
*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*  
*Assessoria Jurídica*

Paraíso da Grande São Paulo

## **RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR PARA O TRIENIO DE 2009/2012.**

### **DO PROCESSO DE ESCOLHA**

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado e conduzido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com fiscalização do representante do Ministério Público oficiante na Vara da Criança e do Adolescente e ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município.

Os cidadãos aptos a votar deverão estar inscritos como eleitores residentes no Município até três meses antes do processo de escolha.

Cada eleitor poderá votar uma única vez em até 5 (cinco) candidatos.

O CMDCA, mediante resolução, estabelecerá previamente os critérios para o processo de escolha eleitoral, o calendário e demais procedimentos, respeitadas as disposições da Lei Municipal nº. 2.365 de 18 de setembro de 2006.

Na resolução regulamentadora do processo de escolha constará a composição e atribuições da Comissão Organizadora do pleito, a ser presidida pelo presidente da CMDCA, e de elaboração da prova prevista no inciso VII do art. 5º, da Lei Municipal nº. 2.365, de 18 de setembro de 2006.

### **DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA**

A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual, vedada a vinculação à filiação partidária eleitoral.

Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

I - estar no pleno gozo de suas aptidões física e mental para o exercício do cargo, inclusive com avaliação psicológica, atestados por médico e psicólogo do Sistema de Saúde do Município;

II - ter reconhecida idoneidade moral, mediante declaração firmada por, no mínimo, dois cidadãos, maiores de 21 (vinte e um) anos de idade, residentes no Município há mais de dois anos;

III - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

IV - ter residência e domicílio no Município de Santa Isabel há mais de 2 (dois) anos;

V - estar no gozo dos seus direitos políticos;

VI - ter concluído o ensino médio (2º grau ou equivalente);

VII - submeter-se à prévia prova de



*Prefeitura Municipal de Santa Isabel*  
*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*  
*Assessoria Jurídica*

Paraíso da Grande São Paulo

conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação municipal pertinente, a ser formulada por Comissão Examinadora designada pela CMDCA, de caráter eliminatório, sendo obrigatório obter a nota 5 (cinco), para ser considerado habilitado neste requisito;

VIII - apresentar declaração de disponibilidade para exercício das funções de Conselheiro Tutelar;

IX - ser indicado por organização civil representativa da sociedade ou entidade de atendimento a crianças e adolescentes, com domicílio nesta cidade;

X - apresentar atestado de antecedentes criminais.

### **DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS**

A candidatura deve ser registrada mediante requerimento próprio endereçado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhado dos documentos comprobatórios do preenchimento dos requisitos previstos no art. 5º, da Lei Municipal nº.2,365, de 18 de setembro de 2006.

O candidato poderá registrar um “apelido”.

Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e também os currículos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, justificadamente, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

Havendo impugnação, o candidato impugnado será notificado para em 3 (três) dias, se quiser, ofertar defesa por escrito, juntando documentos.

Decorridos os prazos, a Comissão Organizadora da eleição publicará a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, abrindo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para que os candidatos preteridos, caso queiram, possam interpor recurso, com efeito devolutivo, para o Plenário do CMDCA, que decidirá em última instância, em 5 (cinco) dias úteis.

O recurso deverá ser protocolado junto à secretaria da CMDCA, dirigido ao presidente da Comissão Organizadora do pleito, que o encaminhará, juntamente com o prontuário da candidatura e as razões do indeferimento, inclusive defesa ofertada, para conhecimento em última instância pelo Plenário do CMDCA.

Acrescenta-se como motivo justo de indeferimento da candidatura, além do descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos no art. 5º desta Lei, a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, prevista em legislação federal ou estadual.

Julgados os eventuais recursos, a Comissão Organizadora publicará edital com a relação dos candidatos habilitados, os quais

*Av. Manoel Ferraz de Campos Salles, nº 737 – Centro – Santa Isabel – SP – Telefax: 4656-8700*



# *Prefeitura Municipal de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

*Assessoria Jurídica*

Paraíso da Grande São Paulo

serão submetidos à avaliação médica e psicológica, bem como a prova de conhecimentos prevista no inciso VII do art. 5º, da Lei Municipal nº. 2.365, a ser elaborada por, no mínimo, 3 (três) examinadores de diferentes áreas de conhecimento, indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dentre cidadãos que detenham notório conhecimento e/ou vivência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Na elaboração, aplicação e correção da prova, deverá ser observado o seguinte:

I - os examinadores auferirão nota de 1 (um) a 10 (dez) pontos aos candidatos, avaliando conhecimento, discernimento e agilidade para resolução das questões apresentadas;

II - a prova será constituída de, no mínimo, 10 (dez) questões, obrigatoriamente com duas questões dissertativas; as demais serão objetivas, podendo ser formuladas mediante o critério de alternativas;

III - a prova não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número, considerando-se apto o candidato que atingir a média 5 (cinco) na nota total auferida pelos examinadores.

§ 1º. Da decisão dos examinadores caberá recurso devidamente fundamentado ao CMDCA, a ser apresentado em 3 (três) dias úteis da homologação do resultado; a análise do recurso consistirá em simples revisão da correção da prova pela Comissão Examinadora, cuja decisão final será irreversível.

§ 2º. Aqueles candidatos que deixarem de atingir a média 5 (cinco) na prova não terão suas candidaturas homologadas, bem como não estarão aptos a submeterem-se ao processo eleitoral de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles considerados inaptos na avaliação médica e/ou psicológica.

O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que pleitear cargo de titular ou suplente de Conselheiro Tutelar deverá pedir o afastamento do CMDCA no ato da inscrição.

## **DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores, por período não inferior a 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

I - a divulgação individual das candidaturas será permitida através da distribuição de impressos, faixas, pinturas em residências particulares, com prévia autorização expressa dos proprietários ou possuidores diretos, desde que custeadas pelos candidatos, bem como através de debates, palestras e reuniões a serem promovidas pela Comissão Organizadora junto às escolas, associações e comunidade em geral;

II - a divulgação das candidaturas através de órgãos de imprensa falada ou escrita ficará a cargo exclusivamente da Comissão Organizadora e limitar-se-á à veiculação dos nomes e resumo dos currículos de todos os candidatos, sem exclusão de nenhum, sempre em bloco e com absoluta igualdade de espaços e inserções;

III - toda a propaganda individual será fiscalizada

*Av. Manoel Ferraz de Campos Salles, nº 737 – Centro – Santa Isabel – SP – Telefax: 4656-8700*



*Prefeitura Municipal de Santa Isabel*  
*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*  
*Assessoria Jurídica*

Paraíso da Grande São Paulo

pela Comissão Organizadora, que determinará a imediata suspensão ou cessão da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato;

IV - não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores durante o horário de votação;

V - não será permitida propaganda que implique grave perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa;

VI - considera-se grave perturbação da ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

VII - considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, inclusive o patrocínio, intermediação ou fornecimento de transporte de eleitores ao local de votação, mediante apoio para as candidaturas;

VIII - considera-se propaganda enganosa, a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro, auferindo, em decorrência, vantagens a determinada candidatura.

Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação de candidaturas.

Tendo a denúncia indício de procedência, o CMDCA notificará a candidatura denunciada para, se quiser, apresentar defesa no prazo de 3 (três) dias úteis.

Para instruir sua decisão, o CMDCA poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas, bem como efetuar diligências.

Concluída a instrução prevista no item anterior, ouvir-se-á a Comissão Organizadora do pleito, que se manifestará na totalidade de seus membros sobre o processado, opinando pela procedência ou improcedência da denúncia, justificadamente.

O CMDCA se reunirá, decidindo sobre a denúncia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, notificando o denunciado e o denunciante de sua decisão, que será definitiva.

Na hipótese da denúncia ocorrer por falta cometida nos últimos quinze dias que antecede a eleição ou mesmo no dia da eleição e que porventura caracterize quaisquer das condutas vedadas no art. 13, da Lei Municipal nº.2.365, será apurada na forma desta Lei e se comprovado o abuso cometido em detrimento das demais candidaturas, terá o denunciado a sua candidatura cassada, mesmo que eleito, assumindo o suplente classificado.

O prazo para oferecimento de denúncia de que trata o “caput” do artigo 13, é de até 30 (trinta) dias contados da data da publicação na  
*Av. Manoel Ferraz de Campos Salles, nº 737 – Centro – Santa Isabel – SP – Telefax: 4656-8700*



*Prefeitura Municipal de Santa Isabel*  
*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*  
*Assessoria Jurídica*

Paraíso da Grande São Paulo

Imprensa Oficial do Município do edital de proclamação dos eleitos.

**DAS ELEIÇÕES**

O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á conforme previsto em Lei e será coordenado pela Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo que este último poderá estabelecer convênios com a Justiça Eleitoral, podendo a Comissão Organizadora praticar todos os atos que forem necessários à consecução do pleito;

Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

As cédulas eleitorais serão confeccionadas conforme modelo aprovado pelo CMDCA.

Aplica-se subsidiariamente e no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e apuração dos votos.

O CMDCA requisitará junto ao Executivo municipal servidores públicos municipais para atuarem como mesários e escrutinadores durante o pleito.

escrutinadores:

- I - Não podem atuar como mesários ou
- II - os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;
- III - o cônjuge ou o companheiro (a) de candidato.

O CMDCA publicará na Imprensa Oficial do Município, os nomes dos mesários e escrutinadores que trabalharão no pleito.

Os candidatos ou qualquer cidadão poderão impugnar a indicação de mesários e escrutinadores, no prazo de 3 (três) dias úteis, após a publicação do edital, desde que fundamentadas e com a devida comprovação;

O CMDCA avaliará a impugnação e notificará o mesário ou escrutinador impugnado e o denunciante, da sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis;

Nas mesas receptoras de votos será permitida a fiscalização da votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo o fato ser consignado em ata;

Qualquer cidadão poderá exercer a fiscalização do pleito, desde que devidamente credenciado pelo CMDCA;



*Prefeitura Municipal de Santa Isabel*  
*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*  
*Assessoria Jurídica*

Paraíso da Grande São Paulo

São requisitos para o credenciamento previsto no “caput” deste artigo:

- I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II - estar no gozo dos direitos políticos;
- III - ter residência e domicílio no Município de

Santa Isabel há mais de 2 (dois) anos.

Apurados os votos e proclamado o resultado, serão considerados eleitos os 10 (dez) candidatos mais votados, na qualidade de titulares os 5 (cinco) primeiros e suplentes os demais;

Em caso de empate será considerado eleito o que detenha maior escolaridade e se persistir o empate, o candidato mais idoso;

A posse dos eleitos ocorrerá após o decurso do prazo para impugnação de candidaturas que se encerra 30 (dias) após a publicação do edital na Imprensa Oficial do Município proclamando os candidatos eleitos, em solenidade previamente designada para esse fim, presidida pelo presidente do CMDCA, devendo ser convidadas as autoridades municipais, do Judiciário e do Ministério Público locais;

Aos eleitos será conferido certificado de Conselheiro Tutelar do Município de Santa Isabel.

Prefeitura Municipal de Santa Isabel, 21 de outubro de 2009.

“CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE”.



# *Prefeitura Municipal de Santa Isabel*

*“Paço Municipal Prefeito Joaquim Simão”*

*Assessoria Jurídica*

Paraíso da Grande São Paulo